

DECRETO Nº 062/2025

EMENTA: Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, conforme às disposições do presente Decreto.

Parágrafo Único. A perda dos prazos dispostos neste decreto implicará a responsabilidade do ordenador de despesa de cada unidade orçamentária, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município deverão encaminhar as solicitações elencadas neste artigo à Secretaria de Planejamento e Orçamento, nos prazos abaixo indicados.

I - Solicitações de créditos adicionais e remanejamentos orçamentários ao orçamento vigente, até **9** de dezembro de 2025.

Parágrafo Único - Somente serão emitidos Decretos e Portarias de alterações Orçamentárias até **9** de dezembro de 2025.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município deverão encaminhar as solicitações à Secretaria de Finanças, nos prazos abaixo indicados:

I - Solicitação de Empenho para o exercício vigente, até **10** de dezembro de 2025;

II - Solicitação de Liquidação do exercício vigente até **15** de dezembro de 2025;

III - Planilha contendo o Número do Empenho; Número do Contrato; Fornecedor; Especificação do empenho; Valor a ser inscrito como Restos a Pagar, até o dia **26** de dezembro de 2025, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

§ 1º. O último dia de realização de pagamento de Notas de Liquidação será **20** de dezembro de 2025.

§ 2º. Os empenhos e valores não indicados para serem inscritos como Restos a Pagar, como estabelecido no inciso III deste artigo, serão anulados.

§ 3º Não cumprindo as Secretarias os prazos estabelecidos acima, o Prefeito desde já autoriza a Secretaria de Finanças a anular todos os saldos de empenhos.

Art. 4º As despesas relativas a diárias e suprimentos de fundos não deverão ser inscritos em restos a pagar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam suspensas as autorizações de viagens e diárias destinadas a cursos, capacitações e seminários, a partir da publicação deste decreto.

Art. 5º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município poderão encaminhar solicitação de material ao almoxarifado até o dia **30** de dezembro de 2025.

§ 1º. A entrega do material solicitado, até a data estabelecida no *caput*, será realizada até o dia **31** de dezembro de 2025.

Art. 6º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão encaminhar ao setor de Recursos Humanos (RH), da Secretaria de Administração, até o dia **12** de dezembro de 2025, as informações relacionadas a folha de pagamento, bem como quaisquer outros dados que possam impactar o cálculo da remuneração dos servidores.

Parágrafo Único. As informações referentes a admissões, exonerações e prorrogações contratuais deverão ser enviadas ao RH até o dia **12** de dezembro de 2025.

Art.7º Os atestos às notas fiscais referentes aos serviços prestados pelo setor de transportes deverão ser realizados e encaminhados ao setor até o dia **15** de dezembro de 2025.

Art. 8º Os gastos com água, luz, telefone e outros pertencentes ao exercício de 2025 que não puderem ser empenhados com exatidão deverão ser empenhados por estimativa, obedecido ao prazo estipulado no art. 3º, II, deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de estimativa da elaboração do empenho e subempenho de que trata este artigo, as Unidades Orçamentárias tomarão por base o valor da última conta mensal.

Art. 9º Ficam excetuadas das disposições deste Decreto as despesas:

- I - Relativas à folha de pagamento;
- II - Relativas a auxílio funeral;
- III - Relativas aos Encargos Gerais do Município;
- IV - Relativas a convênios;
- V - Relativas a operações de crédito;

VI - Relativas à Secretaria de Saúde;

VII - Relativas à Secretaria de Educação;

VIII - Relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10 A Diretoria Geral de Administração Tributária remeterá à Assessoria Contábil do Município (NAAP), relatórios com a composição da Dívida Ativa de origem imobiliária e mercantil apurada em 31 de dezembro de 2025, até **30** de janeiro de 2026.

Art. 11 A Controladoria Geral do Município acompanhará os trabalhos de encerramento do exercício financeiro e fiscalizará o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 13 de novembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Gravatá

PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA,
Secretária de Finanças

ELIAKIM HERBERT DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Planejamento e Orçamento

TERESA MAGALY DA ROCHA SILVA
Secretária de Administração

JOSÉ DAVID DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Controlador Geral do Município

DECRETO Nº 062/2025

ANEXO ÚNICO – PLANILHA (art. 3º, inciso III)

RELAÇÃO DE EMPENHOS A SEREM ANULADOS E/OU INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR					
FORNECEDOR	Nº EMPENHO	Nº CONTRATO	HISTÓRICO	VALOR À ANULAR	VALOR A SER INSCRITO EM RESTOS A PAGAR
TOTAL					

OBS: Preferencialmente organizar quadro em ordem crescente de número de Empenhos

Gravatá , 13 de novembro de 2025

PREPARADO POR

VISTO

NOME DO FUNCIONÁRIO ORDENADOR